

Parágrafo único. As disposições desta Portaria não se aplicam às demandas oriundas da Advocacia-Geral da União direcionadas especificamente à Consultoria Jurídica.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - espécies de demandas:

a) recomendações: orientações de providências a serem implementadas, assentadas em decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em conclusão de trabalhos da Controladoria-Geral da União (CGU) ou, ainda, aquelas expedidas por órgãos de defesa do Estado dotados de competência legal para a prolação de recomendações ao Ministério do Turismo;

b) determinações: comandos para execução de providências, resultantes de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União ou de decisão judicial que se apliquem ao Ministério do Turismo; e

c) demais expedientes administrativos: solicitações ou requisições de qualquer espécie, formalizadas por qualquer meio, tais como pedidos de informações ou esclarecimentos, diligências, oitivas, solicitações de auditoria, entre outras, excetuando-se demandas que configurem manifestações de Ouvidoria, nos termos do inciso V, art. 2º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que serão tratadas pela unidade de Ouvidoria do Ministério do Turismo por meio da Plataforma Fala.BR.

II - órgãos demandantes e demandados:

a) órgão externo demandante: órgãos de controle, interno e externo, órgãos de segurança pública, órgãos essenciais à função jurisdicional do Estado, órgãos do Poder Judiciário e outros que possuam capacidade postulatória, judicial ou administrativa:

1. órgãos de controle: Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas da União; Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, Tribunais de Contas dos Municípios e os órgãos de controle interno dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

2. órgãos de segurança pública: Polícia Federal, Polícia Civil e demais polícias elencadas no art. 144 da Constituição Federal;

3. órgãos essenciais à função jurisdicional do Estado: Ministério Público e Defensoria Pública, nos termos do art. 128 e art. 134 da Constituição Federal, respectivamente; e

4. Poder Judiciário: Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, Tribunais e Juízes do Trabalho, Tribunais e Juízes Eleitorais, Tribunais e Juízes Militares, Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

b) unidade interna demandada: unidade organizacional do Ministério do Turismo que recebe demanda de órgão externo demandante, diretamente ou por intermédio da Assessoria Especial de Controle Interno.

III - ponto focal: servidor responsável pelo recebimento e tratamento das demandas provenientes de órgãos externos demandantes recebidas no âmbito de seus respectivos órgãos internos demandados.

§ 1º Para fins do inciso III do caput, os pontos focais são os seguintes agentes públicos:

a) demandas dos órgãos de controle interno e externo: Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno;

b) demandas dos demais órgãos citados no artigo 1º: Chefes de Gabinete, Assessores Especiais, Ouvidor, Corregedor e Secretários Nacionais, atribuídos conforme a matéria demandada; e

c) órgãos colegiados: agente público incumbido como apoio técnico administrativo ou Secretário Executivo em cada um dos respectivos órgãos colegiados.

§ 2º As demandas externas podem ainda ser apresentadas pelas Comissões Parlamentares de Inquérito e cortes de arbitragem e conciliação.

Art. 3º As demandas externas recebidas no Ministério do Turismo devem ser protocoladas e tramitadas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 1º As demandas que envolvam informações sigilosas previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, bem como dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) deverão ser inseridas no Sistema SEI com os processos e documentos classificados como sigilosos.

§ 2º Os processos e documentos classificados como sigilosos somente podem ser tratados pelos usuários internos que possuam permissão específica e que estejam previamente cadastrados no Sistema SEI.

§ 3º O usuário que iniciar o processo sigiloso será o responsável por conceder a credencial de acesso aos usuários que tiverem que atuar no processo.

§ 4º A liberação do acesso não autorizado a documentos com restrição de acesso sujeita o colaborador a responder penal, civil e administrativamente.

§ 5º As demandas de que trata o caput deste artigo serão tratadas da seguinte forma:

I - pela Assessoria Especial de Controle Interno, aquelas originárias do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União; e

II - pelas unidades internas do Ministério do Turismo, competentes pela matéria demandada, responsabilizando-se pelo registro no SEI e imediato compartilhamento do processo eletrônico com a Assessoria Especial de Controle Interno, para fins de conhecimento e monitoramento, sendo que cada instância respondente fará a expedição da resposta final diretamente ao demandante.

§ 6º Quando a demanda envolver temas sensíveis que possam afetar a imagem institucional do Ministério do Turismo, a unidade interna competente pela matéria demandada submeterá, em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo de atendimento, a resposta ao Gabinete do Ministro, para aprovação e posterior envio da resposta final ao órgão externo demandante.

§ 7º Demandas que envolverem a Corregedoria serão tratadas diretamente pela Unidade, que decidirá sobre os trâmites cabíveis e pertinentes aos processos.

§ 8º A Assessoria Especial de Controle Interno, sempre que solicitada, fornecerá o apoio técnico e assessoramento quanto aos aspectos de governança, integridade, transparência, gestão de riscos e controles internos para formação de entendimentos.

§ 9º A Assessoria Especial de Controle Interno é responsável por zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para o atendimento às demandas externas, alertando sobre vencimentos próximos e cobrando eventuais pendências.

Art. 4º As demandas externas dirigidas, por engano, a unidades do Ministério do Turismo deverão ser imediatamente devolvidas, com a devida justificativa, aos órgãos externos demandantes.

Parágrafo único. A unidade interna demandada, quando souber, deverá indicar na justificativa de devolução o correto destinatário.

Art. 5º O encaminhamento das informações em atendimento às demandas externas dirigidas ao Ministério do Turismo pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União serão realizadas, preferencialmente, por intermédio de plataformas ou sistemas de comunicação e controle disponibilizados pelos referidos órgãos de controle.

§ 1º As demandas externas referidas no caput deste artigo serão tratadas internamente no SEI do Ministério do Turismo, ficando a Assessoria Especial de Controle Interno responsável pela abertura do processo e seu encaminhamento às áreas responsáveis, assim como por seu respectivo encerramento, que se dará após a efetivação da resposta nos sistemas ou plataformas dos órgãos de controle.

§ 2º As áreas responsáveis enviarão as respostas à Assessoria Especial de Controle Interno, órgão incumbido pela verificação quanto à completude das informações em relação à solicitação inicial e pelo encaminhamento ao órgão demandante por meio dos canais adequados.

§ 3º Os pedidos de prorrogação do prazo para envio das respostas aos órgãos de que trata o caput deste artigo, serão encaminhados à Assessoria Especial de Controle Interno, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis do vencimento do prazo de atendimento da demanda, para subsidiar o requerimento junto ao órgão demandante.

Art. 6º As demandas dos demais órgãos externos citados no art. 1º desta Portaria serão encaminhadas diretamente às unidades responsáveis pelo tema para adoção de providências e para a Assessoria Especial de Controle Interno, para acompanhamento.

§ 1º O ponto focal poderá encaminhar o processo para mais de uma unidade técnica de seu respectivo órgão, considerando o teor da demanda.

§ 2º As unidades internas demandadas disponibilizarão as informações e respostas, para verificação de conformidade pela Assessoria Especial de Controle Interno, em matérias relacionadas a controle interno, gestão de riscos, transparência e integridade da gestão, até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis de antecedência à data limite de resposta fixada pelo órgão externo demandante.

§ 3º Aos órgãos internos demandados incumbe observar o dever de pronta e mútua colaboração, sempre que necessário, a fim de que as informações e as respostas de atendimento às demandas externas ostentem tempestividade, clareza, consistência técnica e completude.

§ 4º Quando o encaminhamento de informações ou respostas exigir dilação do prazo inicialmente fixado, a unidade interna demandada encaminhará a solicitação formal e motivada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis ao término daquele prazo, que será devidamente registrada no SEI.

§ 5º Nos casos de recomendações e determinações sem prazo definido, a unidade interna destinatária da demanda considerará o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para efetuar, no processo SEI correspondente, o registro das atividades previstas, ou em curso, com vistas ao seu atendimento.

§ 6º A unidade interna demandada deverá, na sua resposta, copiar a Corregedoria sempre que a demanda envolver indícios de infrações da prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sob pena da autoridade administrativa competente incorrer na responsabilidade no artigo 27 do citado diploma legal.

Art. 7º Os processos de demandas externas somente serão encaminhados à Consultoria Jurídica nas seguintes hipóteses:

I - se os órgãos da estrutura regimental do Ministério do Turismo necessitarem de esclarecimento jurídico específico para a elaboração de suas respostas;

II - quando as autoridades administrativas forem intimadas de decisões judiciais, para análise de sua força executória; e

III - de notificação/intimação das autoridades administrativas, na condição de coatora no mandado de segurança.

§ 1º Na hipótese do inciso III, o processo será encaminhado à Consultoria Jurídica devidamente instruído com as informações pertinentes ao ato praticado pela autoridade coatora.

§ 2º No encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica, a autoridade administrativa impetrada poderá solicitar esclarecimento jurídico específico, pertinente à questão de direito do ato impugnado, visando à complementação das informações.

§ 3º A prestação das informações da autoridade apontada como coatora, incluindo seu protocolo no Juízo em que tramita o mandado de segurança, cabe à própria autoridade impetrada, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009.

Art. 8º A organização de reuniões com os órgãos de controle poderá ser solicitada à Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 1º Quando as reuniões forem organizadas por outras áreas do Ministério, a Assessoria Especial de Controle Interno será comunicada com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis da data agendada.

§ 2º A Assessoria Especial de Controle Interno acompanhará as reuniões com os referidos órgãos.

Art. 9º A organização de reuniões com os demais órgãos externos será de responsabilidade de cada instância respondente.

Parágrafo único. A Assessoria Especial de Controle Interno será consultada sobre a necessidade de sua participação para o exercício de suas competências regimentais.

Art. 10. Fica revogada a Portaria MTUR nº 35, de 29 de junho de 2022.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO SABINO

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.046, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, a Portaria Normativa CGU nº 38, de 16 de dezembro de 2022, a Portaria Normativa CGU nº 164, de 30 de agosto de 2024, e conforme o processo administrativo nº 00190.108063/2025-80, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas as nomenclaturas das Divisões integrantes da Coordenação-Geral de Métodos, Capacitação e Qualidade da Secretaria Federal de Controle Interno (CGMEQ/SFC/), nos termos do quadro a seguir:

DE		PARA	
Nomenclatura Anterior	Sigla Anterior	Nomenclatura Nova	Sigla Nova
Divisão de Capacitação	DIVCAP	Divisão de Capacitação e Competências	DIVCAP
Divisão de Métodos	DIVMETOD	Divisão de Métodos e Qualidade	DIVQUA
Divisão de Qualidade	DIVQUAL	Divisão de Supervisão Técnica	DIVSUP

Art. 2º As alterações ora promovidas não implicam aumento de despesas, não havendo modificação no quantitativo de Funções Comissionadas Executivas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 3.113, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso I, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, e considerando o disposto nos artigos 19 e 20 do Regimento Interno da Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI), aprovado pela Portaria nº 1.028, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Publicar a Deliberação nº 03/2025, da Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI, aprovada em sessão realizada em 20 de agosto de 2025, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

Deliberação CCCI nº 03/2025: Uso de Inteligência Artificial (IA) pelas Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG)

A Comissão de Coordenação de Controle Interno, no uso das competências conferidas pelo art. 23 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e pelo art. 3º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria CGU nº 1.028, de 22 de abril de 2015, Considerando:



a) a necessidade de promover maior eficiência na atividade de auditoria interna governamental, por meio da incorporação de tecnologias emergentes que permitam ganhos de escala e precisão nas análises;

b) o potencial das ferramentas de inteligência artificial para automatizar processos repetitivos, identificar padrões complexos em grandes volumes de dados e apoiar a tomada de decisão baseada em evidências;

c) a Portaria Normativa CGU nº 38, de 16 de dezembro de 2022, a qual define, no art. 24, como uma das competências da Secretaria Federal de Controle Interno "XXIV - prospectar soluções tecnológicas, identificar oportunidades de melhoria e propor inovações para os processos de trabalho de auditoria interna governamental";

d) a Deliberação nº 02/2024 da Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI), aprovada pela Portaria CGU nº 2.821, de 29 de agosto de 2024, a qual define que "(...) as UAIG deverão desenvolver conhecimentos e habilidades e fomentar o uso de tecnologias de inteligência artificial no desempenho dos serviços de auditoria, considerando o contexto e as especificidades de cada organização";

e) o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo federal, aprovado pela Instrução Normativa SFC nº 3, de 9 de junho de 2017, no que se refere a requisitos éticos:

56. O auditor deve manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções. Ao longo da execução dos trabalhos, o sigilo deve ser mantido mesmo que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho.

f) o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo federal, aprovado pela Instrução Normativa SFC nº 3, de 9 de junho de 2017, no que se refere a proficiência:

62. Os auditores internos governamentais devem possuir conhecimentos suficientes sobre os principais riscos de fraude, sobre riscos e controles de tecnologia da informação e sobre as técnicas de auditoria baseadas em tecnologias disponíveis para a execução dos trabalhos a eles designados.

g) o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo federal, aprovado pela Instrução Normativa SFC nº 3, de 9 de junho de 2017, no que se refere ao zelo profissional:

65. O zelo profissional se refere à atitude esperada do auditor interno governamental na condução dos trabalhos e nos resultados obtidos. O auditor deve deter as habilidades necessárias e adotar o cuidado esperado de um profissional prudente e competente, mantendo postura de ceticismo profissional; agir com atenção; demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas, de modo a reduzir ao mínimo a possibilidade de erros; e buscar atuar de maneira precipuamente preventiva.

h) o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo federal, aprovado pela Instrução Normativa SFC nº 3, de 9 de junho de 2017, no que se refere a Documentação das Informações:

150. Devem ser documentadas em papéis de trabalho as análises realizadas e as evidências produzidas ou coletadas pelos auditores internos governamentais em decorrência dos exames. As evidências devem estar organizadas e referenciadas apropriadamente e constituir informações suficientes, confiáveis, fidedignas, relevantes e úteis, de modo a suportar as conclusões expressas na comunicação dos resultados dos trabalhos;

i) o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo federal, aprovado pela Instrução Normativa SFC nº 3, de 9 de junho de 2017, no que se refere à supervisão dos trabalhos:

156. O Responsável pela UAIG tem a responsabilidade geral pela supervisão dos trabalhos, a qual poderá ser delegada, sem prejuízo de sua responsabilidade, (...).

Resolve:

O uso de tecnologias de IA pelas UAIG, em seus trabalhos de auditoria, deverá observar as seguintes diretrizes:

a) As UAIG devem considerar o uso estratégico e responsável de tecnologias baseadas em Inteligência Artificial, com o objetivo de ampliar a capacidade de análise, de detecção de riscos e de apoio à tomada de decisão;

b) A utilização de tecnologias de IA deve ser pautada pelos princípios, diretrizes e requisitos fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna governamental, assegurando que a tecnologia seja usada de forma transparente e responsável;

c) A adoção de soluções de IA deve considerar a viabilidade e os riscos para os trabalhos de auditoria;

d) Toda utilização de IA cujos resultados sejam utilizados nos produtos elaborados pela UAIG deve ser explicitamente identificada nos papéis de trabalho;

e) Cabe ao auditor a revisão crítica de todos os dados e informações obtidas a partir de ferramentas de IA, assegurando que estejam em conformidade com os aspectos legais e éticos, que estejam livres de preconceitos, desigualdades e representações inadequadas e que observem as normas de direitos autorais e propriedade intelectual;

f) O auditor deve ser capaz de explicar, justificar e assumir a responsabilidade pelos resultados obtidos e utilizados a partir de ferramentas de IA;

g) A responsabilidade final pelo uso adequado das soluções de IA é do Chefe de Auditoria Interna, que deve assegurar que sua utilização não substitua o julgamento profissional do auditor, mas sim o complementa, fortalecendo a função de controle e a agregação de valor;

h) O auditor é responsável pelas informações inseridas em ferramentas de IA, como informações sensíveis, pessoais bem como outras informações protegidas por quaisquer hipóteses legais de sigilo, respeitando os princípios e os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), e o § 3º, artigo 25 da Lei 10.180/2001, inclusive quanto ao tratamento minimamente necessário, à anonimização e à avaliação de impacto à privacidade, quando cabível;

i) Ao optarem pela utilização de tecnologias de IA, as UAIG devem previamente definir suas próprias regras, observando as especificidades da organização, políticas internas de segurança da informação e estabelecendo diretrizes para desenvolvimento, utilização responsável e governança dessas soluções;

j) A UAIG deve buscar a capacitação contínua de seus servidores para o uso ético, seguro e eficiente dessas ferramentas.

ATO Nº 9, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, na condição de Presidente do Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção - CTICC, no uso das atribuições previstas no art. 8º do Decreto nº 11.528, de 16 de maio 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Temático sobre Controle da Qualidade do Uso dos Recursos Públicos (GT 1).

Art. 2º O GT 1 deve atender aos seguintes objetivos:

I - debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento de políticas e estratégias, no âmbito da administração pública federal, sobre o controle da qualidade do uso dos recursos públicos;

II - monitorar e avaliar políticas públicas e serviços públicos destinados à temática deste Grupo de Trabalho; e

III - contribuir para o aprimoramento de outras atividades relacionadas às temáticas de cada Grupo de Trabalho do CTICC.

Art. 3º O GT 1 terá dois coordenadores, sendo um representante da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) e um membro do Conselho integrante do respectivo GT, preferencialmente da sociedade civil.

§ 1º Fica designado o servidor Alexandre Ferreira de Macedo, para atuar como coordenador, na condição de representante da Secretaria Federal de Controle Interno.

§ 2º O membro do Conselho que atuará na coordenação conjunta será definido em reunião do Grupo de Trabalho Temático sobre Controle da Qualidade do Uso dos Recursos Públicos (GT 1).

Art. 4º Caberá à Coordenação do GT 1:

I - construir o calendário de atividades do GT;

II - mediar as reuniões do GT;

III - realizar reuniões de alinhamento com a Secretaria-Executiva do CTICC;

IV - estabelecer comunicação de caráter organizativo junto aos coordenadores de produto;

V - apresentar o desenvolvimento do GT nas reuniões ordinárias e extraordinárias quando necessário; e

VI - participar da produção do Relatório Anual do CTICC.

Art. 5º Caberá à Secretaria-Executiva do CTICC:

I - promover o apoio administrativo e técnico necessário às atividades do Grupo de Trabalho; e

II - apoiar e disponibilizar meios para a realização das reuniões do Grupo de Trabalho, que serão executadas, preferencialmente, em ambiente virtual.

Art. 6º O GT 1 poderá estabelecer sua estrutura interna, bem como dividir-se em unidades menores de trabalho, formando subgrupos e tarefas, desde que os resultados obtidos nestas estruturas menores sejam sempre compartilhados e validados com o Grupo de Trabalho em sua totalidade, antes de compartilhados com o Plenário do CTICC.

Art. 7º O GT 1 reunirá-se conforme as datas estabelecidas pelos coordenadores mencionados no art. 3º.

Art. 8º O GT 1 será composto pelos seguintes membros, indicados pelos integrantes do Conselho, nos termos do § 2º, do art. 8º, do Decreto nº 11.528, de 16 de maio 2023:

I - Representantes da sociedade civil:

- Alexandre Guilherme Jorge - FUP - Federação Única dos Petroleiros, na condição de membro titular do CTICC;

- Elaine Niehues Faustino - Unacon Sindical - Sindicato Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle, na condição de membra titular do CTICC;

- Juliana Mari Sakai - Transparência Brasil, na condição de membra titular do CTICC;

- Rafaelly Wiest - Grupo Dignidade, na condição de membra titular do CTICC;

- Rafael Rodrigues Viegas - FGV - Fundação Getúlio Vargas, na condição de membro titular do CTICC;

- Tobias Morato Teixeira - ABJD - Associação Brasileira de Juristas pela Democracia, na condição de membro convidado do CTICC;

- Thiago Meokarem Andrade Godoy, Unacon Sindical - Sindicato Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle, na condição de membro suplente do CTICC.

II - Representantes do governo:

- Erico de Ávila Madruga - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na condição de membro convidado do CTICC;

- Francisco Eduardo de Holanda Bessa - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na condição de membro titular do CTICC;

- Paulo Augusto Rocha Goulart - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na condição de membro convidado do CTICC.

Art. 9º O prazo de duração do GT 1 se encerra com o término do mandato atual dos membros representantes da sociedade civil, nomeados pela Portaria CGU nº 2.051, de 26 de junho de 2025.

Art. 10. A participação no GT 1 é considerada relevante serviço público e não enseja remuneração adicional para esta finalidade.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

ATO Nº 10, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, na condição de Presidente do Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção - CTICC, no uso das atribuições previstas no art. 8º do Decreto nº 11.528, de 16 de maio 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Temático sobre Combate à Corrupção (GT 4).

Art. 2º O GT 4 deve atender aos seguintes objetivos:

I - debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento de políticas e estratégias, no âmbito da administração pública federal, sobre combate à corrupção;

II - monitorar e avaliar políticas públicas e serviços públicos destinados à temática deste Grupo de Trabalho; e

III - contribuir para o aprimoramento de outras atividades relacionadas às temáticas de cada Grupo de Trabalho do CTICC.

Art. 3º O GT 4 terá dois coordenadores, sendo um representante da Secretaria de Integridade Privada (SIPRI) e um membro do Conselho integrante do respectivo GT, preferencialmente da sociedade civil.

§ 1º Fica designado o servidor Leandro da Silva Pacheco, para atuar como coordenador, na condição de representante da Secretaria de Integridade Privada.

§ 2º O membro do Conselho que atuará na coordenação conjunta será definido em reunião do Grupo de Trabalho Temático sobre Combate à Corrupção (GT 4).

Art. 4º Caberá à Coordenação do GT 4:

I - construir o calendário de atividades do GT;

II - mediar as reuniões do GT;

III - realizar reuniões de alinhamento com a Secretaria-Executiva do CTICC;

IV - estabelecer comunicação de caráter organizativo junto aos coordenadores de produto;

V - apresentar o desenvolvimento do GT nas reuniões ordinárias e extraordinárias quando necessário; e

VI - participar da produção do Relatório Anual do CTICC.

Art. 5º Caberá à Secretaria-Executiva do CTICC:

I - promover o apoio administrativo e técnico necessário às atividades do Grupo de Trabalho; e

II - apoiar e disponibilizar meios para a realização das reuniões do Grupo de Trabalho, que serão executadas, preferencialmente, em ambiente virtual.

Art. 6º O GT 4 poderá estabelecer sua estrutura interna, bem como dividir-se em unidades menores de trabalho, formando subgrupos e tarefas, desde que os resultados obtidos nestas estruturas menores sejam sempre compartilhados e validados com o Grupo de Trabalho em sua totalidade, antes de compartilhados com o Plenário do CTICC.

Art. 7º O GT 4 reunirá-se conforme as datas estabelecidas pelos coordenadores mencionados no art. 3º.

Art. 8º O GT 4 será composto pelos seguintes membros, indicados pelos integrantes do Conselho, nos termos do § 2º, do art. 8º, do Decreto nº 11.528, de 16 de maio 2023:

I - Representantes da sociedade civil:

- Alexandre Guilherme Jorge - FUP - Federação Única dos Petroleiros, na condição de membro titular do CTICC;

- Brenda Dutra Franco - Pacto Global - Rede Brasil, na condição de membra suplente do CTICC;

- Carolina Amaral Venuto - Abrig - Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais, na condição de membra suplente do CTICC;

- Chantal Correia de Castro - Pacto Global - Rede Brasil, na condição de membra titular do CTICC;

- Elaine Niehues Faustino - Unacon Sindical - Sindicato Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle, na condição de membra titular do CTICC;

- Gilberto Luiz do Amaral - IBPT - Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, na condição de membro titular do CTICC;

- Guilherme de França Teixeira - CNI - Confederação Nacional da Indústria, na condição de membro suplente do CTICC;

- Hadassa Freire da Silva Gonçalves Santos - ABJD - Associação Brasileira de Juristas pela Democracia, na condição de membra convidada do CTICC;

- Marjorie Correa Marona - UNIRIO - Universidade Federal do Rio de Janeiro, na condição de membra titular do CTICC;

- Renan Albino Perondi - IBGC - Instituto Brasileiro Governança Corporativa, na condição de membro titular do CTICC;

